

Câmara Municipal da Estância Turística
de São Roque



PROJETO DE Lei N.º 02/97-E
DATA DA ENTRADA: 18/02/97 - protocolo nº 000279 - 18/2/97

AUTOR: Suplente Municipal

ASSUNTO: Relatório sobre reajuste dos vencimentos e salários
dos servidores municipais e de outras providências.
Reverga a lei 2343/96 - (42%)

APROVADO EM: 18/02/97. c/ 3 votos contrários

REJEITADO EM:

*Emenda modificativa 01/97 - Aprov. Unanim.
Emenda substitutiva. 02/97. Rejeit. 8 votos*

ARQUIVADO EM:

RETIRADO EM:

OBS.: Leitura - 18/2/97.

leitura - pl. 200

Comissão = dispensada, sem extraordinária

Tramitação = urgência especial

Quorum = maioria absoluta (9 votos)

Votação = nominal
vencimentos = único.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



**MENSAGEM Nº 02/97
De 18 de fevereiro de 1997**

Senhor Presidente:

Em decorrência da retirada do Projeto de Lei nº 01/97, conforme solicitação feita através do Ofício nº 127/97-GP, encaminho para apreciação e votação o Projeto de Lei nº 02/97, que trata da revogação da Lei nº 2.343, de 02/12/96, do reajuste aos salários e vencimentos do funcionalismo municipal, do reajuste do valor facial vigente do vale refeição, da gratificação natalícia e dá outras providências.

Por primeiro, esclareço que não há impedimento legal para o acolhimento da proposta de revogação da Lei nº 2.343/96, não obstante a liminar concedida nos autos de Ação Popular - Proc. 908/96, em andamento na 1ª Vara desta Comarca.

Quanto a essa proposta de revogação, por pertinentes, transcrevo os ensinamentos de AURÉLIO SAFFI, constantes do seu livro "O Poder Legislativo Municipal":

"Na elaboração de uma determinada lei, o Poder Judiciário não poderá pronunciar-se sobre a oportunidade e conveniência de sua expedição; sobre o mérito dos pronunciamentos políticos dos integrantes da Corporação; sobre o veto do Executivo; sobre sua rejeição ou manutenção.

Mas o Judiciário, se chamado a tal, poderá e deverá dizer se foram observadas todas as normas legais



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



aplicáveis ao Processo Legislativo; se o procedimento preconizado na Constituição, na Lei e no Regimento foi observado e aplicado em toda a sua plenitude. Verificando que houve desrespeito às normas, o Judiciário proferirá decisão dando a deliberação da Câmara como ilegal e declarando a sua nulidade. Caso queira, a Câmara poderá expedir outro ato legislativo revogando o anterior e aí observará todos os princípios aplicáveis, sob pena de sujeitar-se a outro julgamento judicial” (EDIPRO, 1995, pág. 115).

Essa revogação, aliás, é necessária porque o Município, conforme já exposto na Mensagem nº 01/97, bem como na Mensagem Aditiva nº 01/97-A, não tem condições de suportar um reajuste de 42% nos salários e vencimentos dos servidores, diante do caos financeiro que esta Administração recebeu a Prefeitura, bem como porque, diante dos cálculos elaborados pelo Departamento de Finanças, será ultrapassado o percentual permitido para gasto com pessoal do Executivo e do Legislativo.

No entanto, como já dito anteriormente, fica meu compromisso de rever essa questão tão logo o Município consiga superar as dificuldades financeiras, de forma que os servidores recebam justa remuneração.

Também apresento uma proposta de reajuste de 21,46% sobre o valor facial (unitário) vigente do vale-refeição, hoje fixado em R\$ 2,80.

Assim sendo, o seu valor passará para R\$ 3,40.

Além disso, estou propondo a instituição de uma gratificação aos servidores, denominada de natalícia, correspondente a um salário mínimo, que será concedida



P R E F E I T U R A D A E S T Â N C I A
T U R Í S T I C A D E S Ã O R O Q U E
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

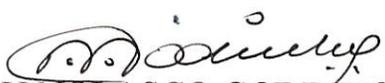


juntamente com o salário ou vencimento do mês de aniversário de nascimento do servidor.

Colocando-me à disposição para qualquer outro esclarecimento complementar, se necessário, aguardo serenamente a aprovação do Projeto de Lei nº 02/97.

Solicito, ainda, que a propositura tramite em regime de urgência, nos termos legais e regimentais.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


- EFANEU NOLASCO GODINHO -
PREFEITO

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Ézio Donizeti Marchi
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
SÃO ROQUE - SP



P R E F E I T U R A D A E S T Â N C I A
T U R Í S T I C A D E S Ã O R O Q U E
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



PROJETO DE LEI Nº 02/97
AUTÓGRAFO Nº _____, de ___/___/___

LEI Nº _____, de ___/___/_____

Dispõe sobre reajuste dos vencimentos e salários dos servidores municipais e dá outras providências.

EFANEU NOLASCO GODINHO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica revogada a Lei nº 2.343, de 2 de dezembro de 1996 e, em decorrência, reajustados em 20% (vinte por cento), a partir de 1º de fevereiro de 1997, os valores:

a) das referências numéricas dos vencimentos e salários dos servidores municipais;

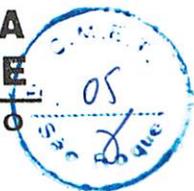
b) dos proventos dos inativos e das pensões pagas pela Prefeitura e pelo Fundo de Seguridade Social instituído pela Lei nº 1.975, de 6 de setembro de 1991, alterada pela Lei nº 2.106, de 14 de dezembro de 1992;

c) do salário-esposa e do salário-família, por alimentário.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Parágrafo Único - O reajuste de que trata este artigo será calculado sobre os salários-base e vencimentos-base vigentes em 31 de janeiro de 1.997.

Artigo 2º- Fica reajustado em 21,46% (vinte e um vírgula quarenta e seis por cento) o valor facial vigente do vale-refeição, instituído pela Lei nº 1.867, de 10 de outubro de 1990, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 2.043/92, 2.057/92, 2.257/94 e 2.260/94, passando a ser, pois, de R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos).

Artigo 3º- Fica acrescentado ao artigo 39 da Lei nº 2.209, de 1º de fevereiro de 1994, o seguinte inciso:

IX - gratificação natalícia.

Artigo 4º - O parágrafo único do 39 da Lei nº 2.209, de 1º de fevereiro de 1994, fica renumerado para parágrafo 1º.

Parágrafo Único - Fica acrescentado o seguinte parágrafo ao citado artigo 39:

Parágrafo 2º - A gratificação do inciso IX, de valor correspondente a um salário mínimo vigente na data de sua concessão, será paga juntamente com o salário ou vencimento do mês de aniversário de nascimento do servidor municipal.

Artigo 5º - A partir de 1º de janeiro de 1997 será devida a gratificação de que tratam os artigos 3º e 4º desta Lei.

Artigo 6º - As disposições desta Lei aplicam-se aos servidores dos Poderes Executivo e Legislativo.



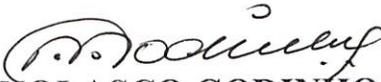
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Artigo 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, inclusive resoluções legislativas editadas na forma da Lei nº 2.343/96.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque,


EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos ___/___/___, no Gabinete do Prefeito.

Aprovada na ___ Sessão _____, de ___/___/___

Sanciono a presente Lei:
São Roque, ___/___/___

Efanu Nolasco Godinho
Prefeito

APROVADO C/

403 (T.R.E.Z.)

Votos Contrários - Em

18/02/97



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Caixa Postal 80 - CEP 18130-000 - SP - Tel.: (011) 425-2433 - C.G.C. 50.804.079/0001-81



EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/97-L

Proponho ao Egrégio Plenário a seguinte

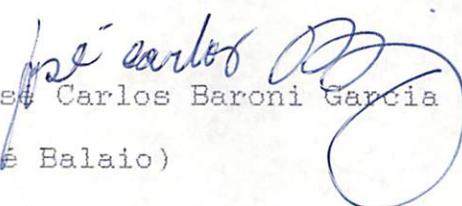
Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 02/97-E:

No Artigo 8º onde se lê: " Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, inclusive Resoluções Legislativas editadas na forma da Lei nº 2.343/96.":

Leia-se: " artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

JUSTIFICATIVA: Considerando que as Resoluções Legislativas são editadas pelo Poder Legislativo, entendo que se trata de prerrogativa deste Poder a revogação de seus atos.

Sala das Sessões, Dr. Julio Arantes de
Freitas, 18 de fevereiro de 1997.


José Carlos Baroni Garcia

(zé Balaio)

Vereador

APROVADO UNANIMIDADE

EM 18/02/97



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Caixa Postal 80 - CEP 18130-000 - SP - Tel.: (011) 425-2433 - C.G.C. 50.804.079/0001-81



Emenda Substitutiva n.º 02/97,

ao Projeto de Lei 02/97-E, de 18/02/97

O artigo 1.º do Projeto de Lei n.º 02/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1.º - Fica concedida antecipação salarial de 20% (vinte por cento) a partir de 1.º de Fevereiro de 1997, cujo índice deverá ser aplicado aos valores:

- a)
- b)
- c)

Parágrafo 1.º - A antecipação salarial de que trata este artigo será calculada sobre os salários-base e vencimentos-base vigentes em 30 de novembro de 1996.

Parágrafo 2.º - A antecipação que trata o caput deverá ser deduzida de reajuste que venha incidir sobre os salários-base e vencimentos-base dos servidores públicos municipais em 30 de novembro de 1996.

Sala das Sessões Dr. Julio Arantes de Freitas: 18 de Fevereiro de 1997.

[Handwritten signatures in blue ink]

João Fernandes Rodrigues
Vereador

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

REJEITADO C/ 08

Votos Contrários Em 18/02/97



JUSTIFICATIVA

A presente Emenda não acarretará aumento de despesa ao Projeto de Lei de iniciativa do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, ora apresentado.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Caixa Postal 80 - CEP 18130-000 - SP - Tel.: (011) 425-2433 - C.G.C. 50.804.079/0001-81



PROJETO DE LEI Nº 02/97-E
AUTOGRAFO Nº 2.225 DE 19/02/97

LEI Nº 2353, de 20/02/97

Dispõe sobre reajuste dos vencimentos e salários dos servidores municipais e dá outras providências.

EFANEU NOLASCO GODINHO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica revogada a Lei nº 2.343, de 02 de dezembro de 1996, e, em decorrência, reajustados em 20% (vinte por cento), a partir de 1º de Fevereiro de 1997, os valores:

- a) das referências numéricas dos vencimentos e salários dos servidores municipais;
- b) dos proventos dos inativos e das pensões pagas pela Prefeitura e pelo Fundo de Seguridade Social instituído pela Lei nº 1.975, de 06 de setembro de 1991, alterada pela Lei nº 2.106, de 14 de dezembro de 1992;
- c) do salário-esposa e do salário-família, por alimentário.

Parágrafo único - O reajuste de que trata este artigo será calculado sobre os salários-base e vencimentos-base vigentes em 31 de janeiro de 1997.

Artigo 2º - Fica reajustado em 21,46 (vinte e um vírgula quarenta e seis por cento) o valor facial vigente do vale-refeição, instituído pela Lei nº 1.867, de 10 de outubro de 1990, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 2.043/92, 2.057/92, 2.257/94 e 2.260/94, passando a ser, pois, de R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos).



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Caixa Postal 80 - CEP 18130-000 - SP - Tel.: (011) 425-2433 - C.G.C. 50.804.079/0001-89



Artigo 3º - Fica acrescentado ao artigo 39 da Lei nº 2.209, de 1º de fevereiro de 1994, o seguinte inciso:

IX - gratificação natalícia.

Artigo 4º - O parágrafo único do artigo 39 da Lei nº 2.209, de 1º de fevereiro de 1994, fica renumerado para parágrafo 1º.

Parágrafo único - Fica acrescentado o seguinte parágrafo ao citado artigo 39:

Parágrafo 2º - A gratificação do inciso IX, de valor correspondente a um salário mínimo vigente na data de sua concessão, será paga juntamente com o salário ou vencimento do mês de aniversário de nascimento do servidor municipal.

Artigo 5º - A partir de 1º de janeiro de 1997 será devida a gratificação de que tratam os artigos 3º e 4º desta Lei.

Artigo 6º - As disposições desta Lei aplicam-se aos servidores dos Poderes Executivo e Legislativo.

Artigo 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 19 de Fevereiro de 1997.

APROVADO NA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 18/02/97


EZIO DONIZETTI MARCHI
Presidente


NEWTON DIAS BASTOS
Vice-Presidente


ADEMAR MARREIRO
1º Secretário


JOÃO FERNANDES RODRIGUES
2º Secretário

LEI Nº 2353 DE 20 DE FEVEREIRO DE 1997

Dispõe sobre reajuste dos vencimentos e salários dos servidores municipais e dá outras providências.

EFANEU NOLASCO GODINHO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta o clo promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 2.343, de 2 de dezembro de 1996, e, em decorrência, reajustados em 20% (vinte por cento), a partir de 1º de fevereiro de 1997, os valores:

- a) das referências numéricas dos vencimentos e salários dos servidores municipais;
- b) dos proventos dos inativos e das pensões pagas pela Prefeitura e pelo Fundo de Seguridade Social instituído pela Lei nº 1.975, de 06 de setembro de 1991, alterada pela Lei nº 2.106, de 14 de dezembro de 1992;
- c) do salário esposa e do salário-família, por alimentário.

Parágrafo Único. O reajuste de que trata este artigo será calculado sobre os salários-base e vencimentos-base vigente em 31 de janeiro de 1997.

Art. 2º Fica reajustado em 21,46% (vinte e um vírgula quarenta e seis por cento) o valor facial do vale-refeição, instituído pela lei 1.867, de 10 de outubro de 1990, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 2.043/92, 2.057/92, 2.257/94 e 2.260/94, passando a ser, pois, de R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos)

Art. 3º Fica acrescentado ao artigo 39 da Lei nº 2.209, de 1º de fevereiro de 1994, o seguinte inciso:

IX - Gratificação natalícia

Art. 4º - O parágrafo único do artigo 39 da Lei nº 2.209, de 1º de fevereiro de 1994, fica renumerado para parágrafo 1º.

Parágrafo Único. Fica acrescentado o seguinte parágrafo ao citado artigo 39:

Parágrafo 2º A gratificação do inciso IX, de valor correspondente a um salário mínimo vigente na data de sua concessão, será paga juntamente com o salário ou vencimento do mês de aniversário de nascimento do servidor municipal.

Art. 5º - A partir de 1º de janeiro de 1997 será devida a gratificação de que tratam os artigos 3º e 4º desta Lei.

Art. 6º - As disposições desta Lei aplicam-se aos servidores dos Poderes Executivos e Legislativo.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALARIOS
REFER SALARIO



Page No. 1
25/02/97

SALARIOS	
REFER	SALARIO
01	146.30
02	151.42
03	156.72
04	162.21
05	167.89
06	173.76
07	179.84
08	186.14
09	192.65
10	199.40
11	206.38
12	213.60
13	221.08
14	228.81
15	236.82
16	245.11
17	253.69
18	272.57
19	271.76
20	281.27
21	291.11
22	301.30
23	311.85
24	322.76
25	334.06
26	345.75
27	357.85
28	370.38
29	383.34
30	396.76
31	410.65
32	425.02
33	439.89
34	455.29
35	471.22
36	487.72
37	504.79
38	522.46
39	540.74
40	559.67
41	579.26
42	599.53
43	620.51
44	642.23
45	664.71
46	687.97
47	712.05
48	736.97
49	762.77
50	789.47
51	817.10

52	845.70
53	875.29
54	905.93
55	937.64
56	970.46
57	1004.42
58	1039.58
59	1075.96
60	1113.62
61	1152.60
62	1192.94
63	1234.69
64	1277.90
65	1322.63
66	1368.92
67	1416.84
68	1466.42
69	1517.75
70	1570.87
71	1625.85
72	1682.76
73	1741.65
74	1802.61
75	1865.70
76	1931.00
77	1998.59
78	2068.54
79	2140.94
80	2215.87
81	2293.42
82	2373.69
83	2456.77
84	2542.76
85	6000.00
A1	2520.00
B0	275.05
B1	1376.20
C0	27.73
C1	30.07
C10	1192.20
C11	2108.84
C2	35.46
C3	96.01
C4	174.65
C5	490.70
C6	817.87
C7	327.59
C8	549.86
C9	603.38
I	196.32
II	249.37

SALARIOS	
REFER	SALARIO
III	281.24
IV	325.08
IX	767.50
V	392.10
VI	453.83
VII	549.26 → 03
VIII	664.20 → 04
X	886.22
XI	1023.60 → 05
XII	1369.72
ZA	1643.65 → 07
ZB	1461.02 → 06
ZC	1438.18
ZD	844.22
ZE	805.84
ZF	776.18
ZG	764.28
ZH	730.97
ZI	730.51
ZJ	684.84
ZK	549.26
ZL	502.24
ZM	471.64
ZN	453.83
ZO	433.74
ZP	432.38
ZQ	412.74 → 02
ZR	393.10
ZS	283.10
ZT	465.71
ZU	525.05
ZV	593.54

Stamp: RECEBIMOS DA EMPRESA O VALOR DE R\$ 582,00
 * 0,05 = 582
 01



EM BRANCO

 A cópia confere com o original.
Câmara Municipal da Estância Turística
de São Roque, 01/03/91